LEI Nº 251/90 De, 19 de Novembro de 1.990.

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I

OBJETIVOS:

Art. 1º - Objetiva o presente Conselho Municipal de Saúde, promover, zelar, manter e restaurar a saúde, direito fundamental, dever da União, Estado e Município como da coletividade e do indivíduo, em colaboração com o Executivo, com idéias e movimentos oriundos da prática vivencial de cada cidadão, de forma a alcançar melhor nível assistencial a saúde para a população do Município.

Art. 2º - Participam do Conselho na definição de necessidade e prioridades,no processo de planejamento, na busca de soluções e na avaliação dos resultados das aplicações realizadas:

I - Membros natos, 1 representante de cada órgão: SEMSAU, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCAM/SESP), SEMEC, PRONAV/L

LBA, CRECHES, CENAPE, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, SINDICATO DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO/PB, CÂMARA MUNICIPAL.

II - Membros efetivos representantes dos vários segmentos de entidades representativas da comunidade estabelecidas no Município.

Art. 3º - Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação da presente Lei.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES:

Art. 4º - Este Conselho, terá como sede as instalações da SEMSAU onde no gabinete do Secretário receberá toda correspondência.

Art. 5º - Compõe de dezesseis membros, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 1º Secretário e 1 2º Secretário que formam a Diretoria Executiva; e doze membros dos quais seis são efetivos e seis suplentes.

Art. 6º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e os membros efetivos e suplentes, serão eleitos entre representantes de órgãos comunitários convidados para a Reunião Geral.

Art. 7º - São convidados para a Reunião Geral da eleição dos membros do Conselho, representantes de órgãos, os representantes constantes do Art. 2º e cada um terá direito a um voto.

Art. 8º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e dos membros efetivos e suplentes, será nominal, direta e secreta, elegendo-se pela ordem:

1ª votação será do Presidente; elegendo-se o mais votado ; 2ª votação para Vice-Presidente; elegendo-se o mais votado; 3ª votação para os cargos de 1º e 2º Secretário: elegendo-se para 1ª Secretário o mais votado e para 2º Secretário e subsequente mais votado; 4ª votação para os cargos de membros: elegendo-se os seis primeiros mais votados para efetivos e os seis subsequentes mais votados para suplentes.

Art. 9º - A duração do mandato será de dois anos, podendo a Diretoria ser reeleita.

Art. 10 - Os Membros deste Conselho serão colaboradores que exercem suas atividades gratuitamente.

Art. 11 - Poderá participar da reunião qualquer representante da comunidade, tendo entretanto, direito a voto somente a Diretoria Executiva e Membros natos e os demais Membros efetivos direito somente à voz.

Art. 12 - Na ausência de membro efetivo o membro suplente presente o sucede automaticamente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA:

Art. 13 - Na reunião os membros deliberarão:

I - Sobre qualquer assunto de interesse da saúde;

II - Sobre os Projetos encaminhados para Parecer;

III - Sobre a análise de relatórios pertinentes a saúde da comunidade, direta ou indiretamente;

IV - Sobre planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

V - Sobre planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a sua direção estadual;

VI - Sobre gerir,executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalhos;

VII - Sobre avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas e pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde;

VIII - Sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde:

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - as tarefas de administração;

II - Convocar as reuniões e presidí-las;

III - Representar o Conselho junto as instituições convenentes e outras instituições ou entidades;

IV - Assinar correspondências e relatórios;

V - Votar sobre matéria em apreciação, caso haja empate.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art: 16 - Compete ao 1º Secretário;

I - Lavrar as Atas das reuniões;

II - Proceder as chamadas nas reuniões;

III - Redigir as correspondências e relatórios;

IV - Auxiliar o Presidente;

V - Votar sobre matéria em apreciação.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências.

II - Votar sobre matéria em apreciação.

Art. 18 - Compete a cada membro nato e efetivo:

I - Colaborar na administração do Conselho;

II - Expor e debater os assuntos submetidos a apreciação;

III - Manter contatos em assuntos relacionados a saúde com agrupamentos sociais da comunidade;

IV - Promover o interesse e a participação dos membros da comunidade nas questões de saúde;

V - Promover o entrosamento e a colaboração da comunidade com as autoridades sanitárias;

VI - Votar sobre matéria em apreciação, somente ' Membros natos.

Art. 19 - Compete a cada membro suplente:

I - Substituir o membro efetivo nas suas ausências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20 - As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas quartas-feiras do mês, na Secretária Municipal' de Saúde, no horário das 16:00 horas.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias serão marcadas com antecedência de 48 horas por iniciativa do Presidente ou 2/3 dos membros natos em matéria de relevante interesse da saúde.

Art. 22 - As reuniões serão abertas em primeira ' convocação, no horário marcado, com a presença da metade mais um de seus membros natos ou em segunda convocação quinze (15) minutos depois com pelo menos 1/3 de seus membros natos.

Art. 23 - O quórum de aprovação nas votações será de maioria simples entre os membros natos presentes.

Art. 24 - As despesas operacionais do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará recursos da Prefeitura Municipal e do SUS.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno RO,

Pimenta Bueno RO., 19 de Novembro de 1.990

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.